*Município de Gaspar; Secretaria Municipal de Administração e Gestão; Divulgam:*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

TÍTULO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS, EM REGIME DE COMODATO.**

Tipo de Licitação: **Menor preço**

Forma de Julgamento: **GLOBAL**

Forma de Fornecimento: **Parcelada**

Valor Estimado da Licitação: **R$ 581.356,80 (quinhentos e oitenta e um mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).**

Regência: **Lei 10.520/2002, Dec. Municipal nº783/2005, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/93 e alterações.**

Data e horário de apresentação dos envelopes:

**Até as 09h do dia 02/05/2017.**

Data e horário da abertura dos envelopes:

**Dia 02/05/2017, a partir das 9h.**

Local de apresentação e abertura dos envelopes: **no Departamento de Compras do Município de Gaspar, localizado no Edifício Edson Elias Wieser – 2º Andar, na Rua São Pedro, nº 128 - Centro, CEP: 89.110-082, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina.**

Horário de Expediente da Prefeitura: **Das 08h às 12h e das 13h às 17h.**

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

1. **DO OBJETO**
	1. A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos, em regime de comodato, conforme as quantidades e características técnicas descritas neste Edital e seus anexos**.**
	2. A justificativa para contratação esta descrita no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
2. **DA APRESENTAÇÃO**
	1. No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

|  |  |
| --- | --- |
| **MUNICÍPIO DE GASPAR/SC****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017****ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****ENDEREÇO/CEP:****TELEFONE/FAX:****EMAIL:** | **MUNICÍPIO DE GASPAR/SC****ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017****ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO****RAZÃO SOCIAL:****CNPJ:****ENDEREÇO/CEP:****TELEFONE/FAX:****EMAIL:** |

1. **CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**
	1. Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.
	2. É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que, as empresas, não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens. **Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação**.
	3. Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.
	4. A proponente deverá apresentar, **inicialmente e** **em separado dos envelopes**, documento com a indicação do representante **credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.
		1. O **CREDENCIAMENTO** far-se-á por meio de:

a) Instrumento público de procuração original juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; ou

b) Procuração ou Declaração de Credenciamento (Modelo Anexo IV), com firma reconhecida, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social original juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; ou

c) Estatuto ou Contrato Social original, juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo Sócio Administrador, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto).

* + 1. O **Instrumento público de procuração,**  o **Estatuto** ou o **Contrato Social** originais juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão, referidos nos itens 3.4.1, “a”, “b” e “c”, poderão ser substituídos por **uma** **cópia autenticada em cartório.**
		2. Somente serão autenticados documentos de credenciamento mediante apresentação do documento original para conferência.
			1. em hipótese alguma serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos **autenticados** em cartório.
		3. **Declaração de Credenciamento** - Segue modelo de carta de credenciamento (Anexo IV).
		4. Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação **(**ambos **LACRADOS)** conforme especificado no item 7.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope **LACRADO**, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:

a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto);

b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto);

c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto).

* 1. A proponente deverá apresentar **inicialmente e** **em separado dos envelopes**, **Declaração para Habilitação**, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.
		1. **Declaração de Habilitação** – Segue modelo (Anexo IV).
	2. A proponente deverá apresentar **inicialmente e** **em separado dos envelopes**, para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte,** devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, **sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.**
		1. **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte** – Segue modelo (Anexo IV).
	3. Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
	4. **Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio** e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.
	5. **Será vedada a participação de empresas na licitação, quando**:

a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;

b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Gaspar;

d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar;

1. **DA PROPOSTA DE PREÇOS**
	1. A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) preferencialmente emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinadas pelo responsável da empresa representada em 01(uma) via.

b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

* 1. **A proposta de preços da licitante deverá conter OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO II, o VALOR UNITÁRIO E TOTAL de cada subitem, BEM COMO DO VALOR GLOBAL cotado, não podendo ultrapassar o(s) valor(es) unitário(s) e global máximo(s) previsto(s) pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.**
	2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como, o custo de transporte, inclusive carga, descarga e comodato, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.
		1. **Para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II.**
	3. O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes.
	4. A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO II do Edital.
	5. A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
	6. A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.
1. **DA HABILITAÇÃO**
	1. A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 01 (uma) via contendo os seguintes documentos:
		1. **Habilitação Jurídica:**
			1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
			2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
			3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
			4. No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
			5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
			6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
			7. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
			8. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**OBS: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.8 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.**

* + 1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**
			1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
			2. Certidão de regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;
			3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
			4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;
			5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
			6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

* + 1. **Qualificação Técnica:**
			1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando a prestação dos serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo de referência.
				1. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu no mínimo 20% (vinte por cento) do objeto (número de linhas) deste Edital ou similar. Para os itens nos quais o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;
				2. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste Edital, destacando-se a necessidade desses atestados demonstrarem que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.
				3. A exigência pela apresentação de atestados técnicos no percentual descrito, se faz necessário para resguardar a administração pública no sentido de garantir a execução do contrato e consequentemente atender as demandas dos órgãos municipais. Vale ressaltar também que tal exigência não compromete a competitividade do certame.
	1. Ao Pregoeiro é reservado o direito de solicitar de qualquer licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
	2. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
	3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequencia acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC, até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.

C) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, desde que conste descrita, no corpo do documento, a identificação de que a emissão foi por meio eletrônico, via internet, e conste o sítio eletrônico onde possa se proceder à verificação.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**
	1. Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras do Município de Gaspar, localizado no Edifício Edson Elias Wieser – 2º andar, situado na *Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC*, em dias úteis, no horário de expediente.
	2. Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.
	3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
	4. Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente Edital.
	5. O Edital encontra-se disponível para download no portal eletrônico do Município, ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)); e para consulta no Departamento de Compras do Município de Gaspar, localizado no Edifício Edson Elias Wieser – 2º andar, situado na *Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC*, em dias úteis, no horário de expediente; Dúvidas poderá ser realizado contato através do *telefone:* (47) 3331-1840; ou ainda por *e-mail*: **pregao@gaspar.sc.gov.br****.**
2. **DA ABERTURA E JULGAMENTO**
	1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.
	2. **Do Credenciamento**
		1. Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
		2. A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.
		3. Deverão ser apresentadas, ainda, a **Declaração para Habilitação** e a **comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Modelos do Anexo V,** (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.
			1. Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.5 do Edital, ou modelo do ANEXO IV.
			2. Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes identificados e LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).
			3. A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.
			4. A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.
	3. **Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços**
		1. Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os envelopes de **Nº 01 -** **PROPOSTA DE PREÇOS**.
		2. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
		3. O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou
			1. Classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
		4. O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.
	4. **Da Fase Competitiva (Lances)**
		1. Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dado a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
			1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
			2. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
			3. Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
			4. O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
			5. Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dado preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.
			6. Dos lances ofertados não caberá retratação.
			7. A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
			8. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.
		2. **Do empate legal (art. 44 e 45 da LC 123/2006)**
			1. Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício)**, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:
				1. a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
				2. não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
				3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que poderá apresentar melhor oferta.
			2. O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação do Pregoeiro ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
			3. Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
			4. Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.
		3. **Das condições de aceitabilidade da proposta**
			1. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
			2. Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) apresentar preços que ultrapassem os valores máximos estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

* + - 1. Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) da apresentação de planilha de custos; ou

b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições cumprir com as obrigações assumidas.

* + - 1. A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada em com indício de ser inexequível.
	1. **Da abertura dos envelopes de Habilitação**
		1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, depois de encerrada a etapa de lances, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.
			1. O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.
			2. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
			3. Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

* + 1. **Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC123/2006)**
			1. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.3 “a”, “b”, “c” e “d” deste Edital;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação esta regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

* + - 1. A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.
	1. **Da negociação após a fase competitiva (lances)**
		1. Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não for aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.
		2. Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002).
	2. **Da declaração do vencedor**
		1. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.
	3. **Da interposição de Recurso Administrativo**
		1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.
			1. A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.
			2. A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.
		2. A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.
		3. É vedada a licitante, a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.
		4. O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis, sendo facultado às demais interessadas, apresentação de contrarrazões de recurso no prazo, também de 3(três) dias úteis, contados da disponibilização do recurso no portal eletrônico do Município ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).
		5. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
		6. Os recursos ou contrarrazões de recursos poderão ser encaminhados para o e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br desde que digitalizados em formato PDF, devendo o documento original ser protocolado no Departamento de Compras e licitações em até 3 (três) dias úteis após o envio do recurso por e-mail.
			1. A Administração não se responsabiliza pela falha no envio dos recursos ou contrarrazões, uma vez que o envio é opcional. Portanto fica desde já esclarecido que é de responsabilidade exclusiva da interessada confirmar o recebimento do documento digitalizado.
			2. Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos enviados por e-mail ou protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda enviados ou protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.
		7. Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.
		8. O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.
	4. **Do julgamento dos recursos**
		1. Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

* + 1. Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo será submetido a análise da Procuradoria Geral do Município, a qual analisará todo o processo em especial os recursos e contrarrazões apresentados, sendo emitido Parecer Jurídico quanto a legalidade dos atos praticados pelo Pregoeiro e consequentemente orientando a Autoridade Competente quanto ao provimento ou não dos recursos apresentados.
		2. Emitido o Parecer Jurídico, o Processo será encaminhado à Autoridade competente para Decisão Final.
		3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
		4. Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.
		5. Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizadas em formato digital no portal eletrônico do Município ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).
	1. **Das providencias a serem adotadas pela vencedora da licitação**
		1. Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentara em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.
		2. A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.
	2. **Dos registros da Sessão**
		1. De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).
	3. **Das disposições gerais**
		1. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.
		2. A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.
		3. A comunicação oficial entre licitantes e Pregoeiro fora da sessão se dará através do e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.
1. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
	1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.
		1. No caso de Impugnação ao Edital apresentada por pessoa física deverá ser encaminhado juntamente com a peça impugnatória cópia da cédula de identidade do subscritor da peça, ou se subscrita por procurador deverá também ser apresentada cópia da procuração e da cédula de identidade do procurador.
		2. No caso de Impugnação apresentada por pessoa jurídica deverá ser apresentado juntamente com a peça impugnatória documento de constituição da pessoa jurídica (Contrato Social ou documento equivalente), ou certidão simplificada da Junta Comercial, ou documento que comprove a qualidade de administrador da empresa, juntamente com a cópia da cédula de identidade do subscritor da peça. Caso a peça seja subscrita por procurador deverá ser apresentada ainda a cópia da cédula de identidade do procurador e da procuração.
	2. Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
		1. Aplicam-se ao item 8.2 do Edital as disposições do item 8.1.1 e 8.1.2 no que couber.
	3. Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritas por representante sem poderes ou não identificado para responder ou manifestar-se em nome da interessada.
	4. As impugnações ao Edital, deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocoladas junto ao:

Departamento de Compras e Licitações, localizado na sede do Edifício Edson Elias Wieser – 2º andar, localizado na *Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC*.

* + 1. Somente serão protocoladas as Impugnações em dias úteis, sempre no horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações que é das 8h às 12 e das 13h Às 17h.
		2. Não serão conhecidas impugnações encaminhadas via e-mail ou protocoladas em outro Departamento ou Órgão do Município.
		3. O Pregoeiro ao receber a Impugnação irá submetê-la à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência da mesma.
	1. A impugnação deverá ser utilizada como meio para apontar as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
	2. É vedada a licitante a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.
	3. A Autoridade Competente poderá determinar a suspensão do processo licitatório para análise de Impugnação, sendo que em caso de alteração do Edital ou quando for determinada a retomada do processo será observado o disposto no art. 21, §4º da Lei 8.666/1993 c/c art. 4º, V da Lei 10.520/2002.
	4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail pregao@gaspar.sc.gov.br.
	5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
	6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
1. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO**
	1. Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora, encaminhando o processo à Autoridade competente para a sua Homologação.
	2. Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo Pregoeiro sobre o mesmo.
	3. Em todo caso, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
2. **DO TERMO DE CONTRATO**
	1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
		1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
	2. A critério da Administração poderá ser encaminhado o contrato via e-mail para impressão e assinatura, devendo a Contratada realizar a impressão do contrato na quantidade de vias solicitadas pela Administração, devendo providenciar a entrega das vias devidamente assinadas no prazo estabelecido no item 10.1.
	3. O contrato será editado conforme disposto no Anexo III do Edital (Minuta do Contrato).
3. **DO DETALHAMENTO DO OBJETO**
	1. O detalhamento das especificações técnicas dos serviços, dos equipamentos, do perfil de tráfego e da entrega e habilitação das linhas estão descritos no Termo de Referência e na minuta do Contrato, Anexos I e III deste Edital respectivamente.
4. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. As obrigações da Contratada estão descritas no item 7 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
5. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. As obrigações da Contratante estão descritas no item 8 do Termo de Referência, Anexos I deste Edital.
6. **DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**
	1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666 de 1993;
	2. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por Fiscal designado:
		1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
	3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2.º, do art. 67, da Lei 8.666 de 1993.
7. **DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**
	1. Os níveis de serviços estão descritos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
8. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo a fatura ser encaminhada à Secretaria de Administração e Gestão, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sendo que, constatando-se erro, a mesma será devolvida para ser providenciada a correção pela contratada e será concedido igual prazo para o pagamento, a contar da sua nova entrega à Administração.
	2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
	3. O pagamento poderá ser creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
	4. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da Contratante.
	5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
	6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	7. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N X VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

1. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
	1. A licitante vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando à Administração, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) seguro – garantia; ou

c) fiança bancária.

* 1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta corrente indicada pela Administração no momento oportuno.
	2. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Administração recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
	3. A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
	4. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
	5. A Contratante fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
		1. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
	6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
	7. A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.
1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta do Orçamento Geral do Município, Dotação 19, Programa de Trabalho nº 0006, elemento de Despesa 33.90.39, fonte 00001.
	2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas LOA’s.
2. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Gaspar, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
	2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

* 1. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências indicados no item 10 do Termo de Referência (Anexo – I do Edital) esta soma servirá como base para que o Município aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

|  |  |
| --- | --- |
| Pontuação acumulada | Sanção |
| 1 (um) ponto | Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato. |
| 2 (dois) pontos | Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato. |
| 3 (três) pontos | Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato. |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato. |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato. |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato. |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato. |
| A cada ponto acima de 7 (sete) | Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato. |

* 1. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.
	2. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.
	3. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
	4. Em caso da Empresa somar 8 (oito) pontos fica facultado ao Município a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato;
	5. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o Município poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.
	6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município.
	7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior da garantia ou crédito existente no Município, a diferença será cobrada na forma da Lei.
	8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Fornecedora, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.
	9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.
	10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;
1. **DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS**
	1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
	2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.
		1. Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.
2. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
	2. As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
	3. Fica assegurado à Administração o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
	4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
	5. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
	7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
	8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
	9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Gaspar.
	10. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	11. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
	13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 783, de 13 de abril de 2005, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais normas aplicáveis.
	15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.
	16. As decisões referentes a este processo licitatório serão disponibilizadas no portal eletrônico do Município (www.gaspar.sc.gov.br), sendo enviadas as notificações ao interessados via e-mail.
	17. A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
	18. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	19. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gaspar.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edifício Edson Elias Wieser – 2º andar, localizado na Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
	20. Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.
	21. São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

c) Anexo III - Minuta de Contrato;

d) Anexo IV - Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 11de abril de 2017.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017**

**ANEXO I**

Termo de Referência

SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL

1. OBJETO
	1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos, em regime de comodato.
	2. Os serviços compreendem:

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Descrição |
| 1 | Habilitação de 64 (sessenta e quatro) acessos móveis individuais para transmissão e recepção de sinais de voz e dados com a tecnologia 3G ou superior, tipo *smartphone*, em regime de comodato. |

1. **DA JUSTIFICATIVA**
	1. A prestação do serviço de telefonia móvel é essencial para a realização das atividades dos servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, que por necessidade do trabalho são acionados a qualquer horário ou em situações em que o servidor se encontra em ambiente externo ao ambiente de trabalho, sendo, portanto, um instrumento auxiliar na execução dos serviços.
	2. Importa acrescentar que se destina aos servidores ocupantes de cargo de natureza especial ou função de Direção e Assessoramento Superiores, e, também, em casos excepcionais, a outros servidores, no interesse da Administração, devidamente justificados, e desde que autorizados.
	3. Outro fator observado é a inquestionável redução nos preços unitários das tarifas consignadas nos planos básicos e alternativos das prestadoras, materializada na acirrada competição entre as empresas pelos clientes corporativos, o que é observado tanto nos anúncios viabilizados em todas as formas de mídia, como nos contratos celebrados com a Administração Pública em todas as esferas.
2. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. A Empresa deverá habilitar acessos móveis para a utilização por servidores da Prefeitura Municipal de Gaspar, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Serviço | Quantidade |
| Habilitação de acessos móveis por meio de *smartphone* e aparelhos comuns, para transmissão e recepção de voz e dados. | 64 |

* 1. Os custos decorrentes da habilitação dos acessos móveis serão de responsabilidade exclusiva da Empresa;
	2. Na prestação do Serviço Móvel Pessoal - Voz, a Empresa deverá agregar as seguintes facilidades:
* Tarifa Zero Local - Mediante o pagamento de uma assinatura mensal, este serviço permitirá realizar chamadas locais gratuitas entre todas as estações móveis objeto deste Termo de Referência;
* Gestão on-line – Mediante o pagamento de uma assinatura mensal, este serviço permitirá o controle avançado, em tempo real, de todos os acessos móveis de voz;
* Tarifa zero para:
* Chamadas recebidas em roaming e adicional de deslocamento;
* Identificador de chamada;
* Chamada, em espera;
* Desvio de chamada em todos os casos;
* Troca do número de acesso; e
* Conta detalhada; e
* Intra Grupo.
* Permitir bloqueio para:
* Transmissão e recepção de dados fora do País, sem a autorização prévia da Administração para habilitar este serviço;
* Realização de chamadas DDI sem a autorização prévia da Administração para habilitar este serviço;
* Código de seleção de prestadora de STFC de Longa Distância Nacional não contratada pela Administração;
* Roaming internacional (este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento de autoridades a serviço para o exterior, após a solicitação expressa da Administração);
* Assegurar a portabilidade para toda a numeração dos acessos móveis de voz atualmente contratada pela Administração.
	1. Na prestação do Serviço Móvel Pessoal - Dados por meio de *smartphone*, a contratada deverá prover o acesso ilimitado à internet móvel em banda larga, preferencialmente em 3G ou superior com velocidade nominal de no mínimo 6 Mbps. Caso a região do acesso não disponha da tecnologia 3G ou superior, a contratada poderá, excepcionalmente, prover o acesso com tecnologia 2G ou 2,5G, com velocidade nominal de 256 Kbps.
	2. O acesso aos serviços de dados é ilimitado e deverá ser considerado franquia mínima de 5 GB para os *smartphones*, sem interrupção do serviço, podendo, no entanto, a velocidade ser reduzida quando do alcance da franquia e não poderá haver cobrança adicional quando da ultrapassagem.
1. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS**
	1. Os modelos dos aparelhos a serem distribuídos deverão possuir características equivalentes ou superiores ao modelo indicado abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Descrição | Quantidade |
| **CARACTERÍSTICAS DO CELULAR - Básico**Tipo de Aparelho: *Smartphone;*Quantidade de Chip: 02;**CARACTERÍSTICAS DA TELA/IMAGEM**Tipo de Tela: LCD ou TFD ou Super AMOLED ou IPS;Tamanho da Tela: No mínimo 4,5”;**PROCESSADOR, MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO**Sistema operacional: Android 5.1 ou superior;Núcleo de Processador: Quad-core ou superior;Velocidade do Processador: no mínimo 1Ghz;Memória Ram: no mínimo 1GB;Memória Interna: no mínimo 8GB;**CONEXÕES E RECURSOS**Acesso à Internet: no mínimo 3G - 4G - Wi-Fi;Conectividade: *Bluetooth;***RECURSOS DA CÂMERA**Resolução da Câmera Frontal: no mínimo 2MP;Resolução da Câmera Traseira: no mínimo 5MP;**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Altura: de 13cm a 13,5cm;Largura: de 6,4cm a 7cm;Profundidade: de 0,8cm a 1cm;Peso: máximo 150g;Capacidade da Bateria: no mínimo 1.860mAh. | 24 |
| **CARACTERÍSTICAS DO CELULAR - Intermediário**Tipo de Aparelho: *Smartphone;*Quantidade de Chip: 02;**CARACTERÍSTICAS DA TELA/IMAGEM**Tipo de Tela: LCD ou TFD ou Super AMOLED;Tamanho da Tela: No mínimo 5”;**PROCESSADOR, MEMÓRIA E ARMAZENAMENTO**Sistema operacional: Android 6.0 ou superior;Núcleo de Processador: Quad-core ou superior;Velocidade do Processador: no mínimo 1,14Ghz;Memória Ram: no mínimo 1GB;Memória Interna: no mínimo 16GB;**CONEXÕES E RECURSOS**Acesso à Internet: no mínimo 3G - 4G - Wi-Fi;Conectividade: *Bluetooth;***RECURSOS DA CÂMERA**Resolução da Câmera Frontal: no mínimo 5MP;Resolução da Câmera Traseira: no mínimo 8MP;**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**Altura: de 14,2cm a 15,1cm;Largura: de 7,1cm a 7,7cm;Profundidade: de 0,7cm a 0,8cm;Peso: máximo 171g;Capacidade da Bateria: no mínimo 2.300mAh. | 40 |
| **TOTAL** | 64 |

* 1. Os quantitativos de acessos móveis previstos neste Termo servem apenas como referência inicial, não implicando ao Município o compromisso com o total previsto, ou seja, os acessos serão habilitados por demanda e de acordo com a necessidade. As demandas serão formalizadas, por meio eletrônico, pela fiscalização/Município.
		1. Entretanto para fins de implementação do contrato, deverão ser habilitados os seguintes acessos:

a) ITEM 01 – 64 (sessenta e quatro) acessos móveis individuais para transmissão e recepção de sinais de voz e dados;

* 1. A empresa deverá entregar ao Município, no ato da assinatura do contrato, um modelo de cada *smartphone* a ser fornecido para verificação da conformidade da especificação e respectiva aprovação pela área técnica responsável.
	2. Constatada divergência entre as especificações dos aparelhos entregues para análise e aprovados e os aparelhos entregues posteriormente e, ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Empresa obrigada a apresentar novos modelos, observando o prazo previsto no subitem 6.1.1., para a entrega dos aparelhos.
1. **PERFIL DE TRÁFEGO**
	1. Os volumes totais apresentados referem-se à média anual estimada pela Prefeitura Municipal de Gaspar e representam uma estimativa de consumo, podendo variar para mais ou para menos ao longo da duração do contrato, sem que disso resulte para a Contratada direito a qualquer reclamação ou indenização.
	2. O perfil apresentado não indica qualquer compromisso futuro para o Município.
		1. ITEM 1 - Serviço Móvel Pessoal - Voz - Serviço móvel pessoal pós-pago para a transmissão e recepção de sinais de voz, com tecnologia 3G ou superior, incluíndo a cessão de 64 smartphones, com respectivos acessórios, em regime de comodato.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Serviço** | **QTDADE** |
| **1** | **Assinatura Mensal** (64 acessos x 12) | 768 |
| **2** | **Serviço Tarifa Zero** (64 acessos x 12) | 768 |
| **3** | **Serviço Sistema Gestor on Line** (64 acessos x 12) | 768 |
| **4** | **Acesso a Caixa Postal** (minutos) | 2000 |
| **5** | **Chamadas locais** VC1 (*On-Net*), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura). | 153.600 |
| **6** | **Chamadas locais** VC1 (*Off-Net*), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura). | 80.000 |
| **7** | **Chamadas locais** VC1 (Fixo), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura). | 60.000 |
| **8** | **Chamadas** VC2 (*On-Net*), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura) | 60.000 |
| **9** | **Chamadas** VC2 (*Off-Net*), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura) | 60.000 |
| **10** | **Chamadas** VC2 (Fixo), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura) | 30.000 |
| **11** | **Chamadas** VC3 (*On-Net*), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura) | 60.000 |
| **12** | **Chamadas** VC3 (*Off-Net*), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura) | 60.000 |
| **13** | **Chamadas** VC3 (Fixo), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura) | 30.000 |
| **14** | **Serviço de mensagem SMS** (mensagens compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura). | 76.800 |
| **15** | **Serviço de mensagem MMS** (mensagens compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura). | 40.000 |
| **16** | **Acesso à Internet,** por meio de aparelho móvel tipo Smart Phone (64 acessos, tráfego ilimitado) e com franquia mínima de 10 GB, sem interrupção de serviços | 348 |

* + - 1. Para fins da prestação desses serviços, são utilizados os seguintes conceitos/terminologia:
1. Assinatura Mensal, por aparelho - Valor mensal pago pelo assinante para ter ao seu dispor o Serviço Móvel Celular;
2. Serviço tarifa zero local - Para chamadas realizadas entre os números da mesma raiz (mesma operadora) dentro da área de registro;
3. Serviço gestor on line - Serviço de controle avançado, em tempo real de todos os acessos móveis de voz;
4. Acesso a Caixa Postal - Chamadas originadas para o serviço de Caixa Postal;
5. Chamadas locais VC1 (On-Net) – Ligações locais para terminais móveis da própria operadora;
6. Chamadas locais VC1 (Off-Net) – Ligações locais para terminais móveis de outras operadoras;
7. Chamadas locais VC1 (Fixo) – Ligações locais para terminais fixos;
8. Chamadas VC2 (On-Net) - Ligações interurbanas fora da área de cobertura, dentro da área primária para terminais móveis da própria operadora;
9. Chamadas VC2 (Off-Net) - Ligações interurbanas fora da área de cobertura, dentro da área primária para terminais móveis de outras operadoras;
10. Chamadas VC2 (Fixo) - Ligações interurbanas fora da área de cobertura, dentro da área primária para terminais fixos;
11. Chamadas VC3 (On-Net) - Ligações interurbanas fora da área de cobertura, fora da área primária para terminais móveis da própria operadora;
12. Chamadas VC3 (Off-Net) - Ligações interurbanas fora da área de cobertura, fora da área primária para terminais móveis de outras operadoras;
13. Chamadas VC3 (Fixo) - Ligações interurbanas fora da área de cobertura, fora da área primária para terminais fixos;
14. Serviço de mensagem SMS - Serviço de mensagem de texto;
15. Serviço de mensagem MMS - Serviço de mensagem de imagem, vídeo, áudio e filmes;
16. Acesso à Internet, por meio de aparelho móvel tipo *Smartphone*;
	1. Somente serão aceitos preços das ligações telefônicas, cotados em moeda nacional, ou seja, em Real, em algarismo e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;
	2. Os serviços de *roaming* nacional, voz e dados, deverão ter cobertura nacional, sem interrupção dos serviços ou cobrança de taxa adicional ao contrato no caso de consumo de dados fora da área de cobertura da operadora;
	3. A Empresa deverá oferecer o serviço de *roaming* Nacional, voz e dados, automático em todo o território nacional e, por demanda, para o internacional.
		1. O Município poderá, quando da necessidade de liberação de dados internacional, solicitar ofertas de pacotes de *roaming* internacional, objetivando a obtenção de redução de custos.
	4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, impostos, encargos e despesas relativas ao serviço de telefonia, voz e dados.
17. **DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS**
	1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela Empresa no Almoxarifado do Município (Rua São Pedro, nº 128 Térreo, Centro, CEP: 89.110-082 – Gaspar/SC), devidamente habilitados nas seguintes condições:
		1. As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da Empresa, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues ao Município, em no máximo 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato. As demandas ocorridas durante o período de vigência do contrato deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da solicitação formulada pela fiscalização;
		2. Os *smartphones* serão fornecidos pela Empresa em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
		3. Os *smartphones* que apresentarem defeitos e/ou problemas de operação deverão ser substituídos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal da área técnica, observado o disposto no item 7.13 deste Termo de Referência.
			1. O Município poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.
		4. Todas as linhas de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para o funcionamento em todo o território nacional.
		5. Todos os aparelhos deverão estar desbloqueados para realização de chamadas de emergência (190, 193 etc.).
18. **DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**
	1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
	2. Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo manual do usuário e Termo de Garantia;
	3. Disponibilizar ao Município um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, 07(sete) dias por semana, durante 24(vinte e quatro) horas por dia;
	4. Fornecer ao Município, na assinatura do contrato, descritivo nacional de sua área de cobertura;
	5. Possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação;
	6. Disponibilizar a facilidade para que as ligações de longa distância sejam realizadas somente por intermédio do Código de Seleção da Prestadora - CSP, definido pelo órgão gestor do contrato. Esta facilidade poderá ser implementada utilizando facilidade da rede de telecomunicações ou do aparelho móvel;
	7. Dispor de aparelhos com *roaming* internacional, sem a necessidade da troca de número;
	8. Informar ao Município, sempre que solicitado, os países que possuem acordo de *roaming* internacional automático, seja direta ou indiretamente. A fatura deverá ser em moeda nacional (R$), assim como deverão ser emitidas vinculadas ao respectivo número de linha do Município;
	9. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessos móveis contratados, com os prejuízos decorrentes, inclusive quando em *roaming* nacional ou internacional;
	10. Possibilitar ao Município, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming*, que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária.
	11. Responder por danos causados diretamente ao órgão ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
	12. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos;
	13. Substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer ônus extra para o Município, salvo se comprovado por laudo, emitido pela assistência técnica, de defeito ocasionado pela utilização incorreta dos aparelhos, assim como por quebra nos equipamentos. Nessa situação o Município realizará o devido ressarcimento, cujo valor deverá ser consignado na fatura emitida pela empresa, indicado o número do acesso correspondente;
	14. Repor qualquer aparelho que tenha sido objeto de furto, roubo ou sofrido danos, caso em que o Município efetuará o Boletim de Ocorrência e realizará o devido ressarcimento. O valor respectivo deverá ser consignado na fatura emitida pela empresa, correspondente ao número do acesso;
	15. O valor correspondente ao ressarcimento, previsto nos itens 7.13 e 7.14, somente deverá ser incluído na fatura se houver preferência pelo Município. Caso contrário, será restituído o bem de mesma especificação;
	16. Disponibilizar para o Município, reserva técnica de, no mínimo 10% (dez por cento) do quantitativo definido na seção 3.1 (item 1), para reposição dos equipamentos, de forma imediata, nos casos indicados nos itens 7.13 e 7.14;
	17. Repassar ao Município, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens divulgados pelas Agências Reguladoras de governo, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;
	18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
	19. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
	20. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação do Município;
	21. Fornecer, mensalmente ao Município, as Faturas em papel, de forma detalhada por cada acesso móvel (linha celular) e totalizado;
	22. Fornecer o detalhamento com quebra de pagina para cada acesso móvel (linha celular) inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados no processo licitatório;
	23. Fornecer arquivo PDF Pesquisável, ou seja, OCR (Optical Character Recognition) tecnologia que permite reconhecer caracteres de texto em imagens, transformando-os em texto editável, com marcadores (bookmarks) para cada acesso móvel (linha celular) e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica;
	24. Fornecer também em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior e disponibilizar por meio da web ou mídia eletrônica;
	25. Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
	26. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
	27. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do Município;
	28. Credenciar por escrito, junto ao Município, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste projeto;
	29. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas/dia, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;
	30. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
	31. Acatar as orientações do Município, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
	32. Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
	33. Providenciar, quando da prorrogação da vigência do contrato, a substituição dos aparelhos celulares (*smartphone*) em uso, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso). A substituição dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da vigência do contrato.
	34. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de Imei, permuta de número, entrega de aparelhos celulares (*smartphone*) ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por servidor credenciado pelo Município;
	35. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
19. **DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**
	1. Permitir acesso dos empregados da Empresa às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário;
	2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Empresa com relação ao objeto do Contrato;
	3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado;
	4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Empresa, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
	5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
20. **DA FICALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**
	1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666 de 1993;
	2. Não obstante a Empresa ser a única e exclusiva responsável pela prestação de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade por Fiscal designado:
		1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que embargar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
	3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2.º, do art. 67, da Lei 8.666 de 1993.
21. **DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**
	1. A Empresa deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da Empresa;
	2. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas ao Município com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância do Município;
	3. Todas as ocorrências serão registradas pelo Município, que notificará a Empresa, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo. A atribuição dos pontos será efetivada após manifestação e justificativa apresentada pela empresa:

|  |  |
| --- | --- |
| Ocorrências | Pontuação atribuida |
| Não atendimento do telefone fornecido pela Empresa para os contatos e registro dasocorrências | 0,3 |
| Cobrança por serviços não prestados | 0,3 |
| Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente | 0,3 |
| Cobrança de valores em desacordo com o contrato | 0,3 |
| Atraso na ativação dos serviços, na entrega dos equipamentos, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 (cinco) dias corridos de atraso | 0,3 |
| Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo Município, para cada 48 (quarenta e oito) horas de atraso. | 0,3 |
| Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela | 0,3 |
| Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração) | 0,3 |
| Não funcionamento do sistema de gerenciamento dos acessos por dia de indisponibilidade | 0,5 |
| Não funcionamento do acesso móvel por falha de cobertura, registrada reclamaçãojunto à Empresa (por evento). | 0,1 |
| Quebra do sigilo telemático sem autorização de juizo competente. | 7 |

1. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Gaspar, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
	2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Gaspar, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

* 1. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências indicados no item 10.3 esta soma servirá como base para que o Município aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

|  |  |
| --- | --- |
| Pontuação acumulada | Sanção |
| 1 (um) ponto | Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato. |
| 2 (dois) pontos | Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato. |
| 3 (três) pontos | Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato. |
| 4 (quatro) pontos | Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato. |
| 5 (cinco) pontos | Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato. |
| 6 (seis) pontos | Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato. |
| 7 (sete) pontos | Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato. |
| A cada ponto acima de 7 (sete) | Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato. |

* 1. A sanção de advertência será aplicada somente uma vez.
	2. A cada aplicação da penalidade, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade na aplicação da sanção.
	3. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
	4. Em caso da Empresa somar 8 (oito) pontos fica facultado ao Município a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato;
	5. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o Município poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.
	6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município.
	7. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia ou crédito existente no Município em relação à contratada. Caso o valor da multa seja superior da garantia ou crédito existente no Município, a diferença será cobrada na forma da Lei.
	8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro da Fornecedora, e no caso de suspensão de licitar, por descumprimento parcial ou total do contrato, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, ou seja, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei nº8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e das demais cominações legais.
	9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas na Lei nº 8.666/93.
	10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;
1. **DO PAGAMENTO**
	1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, devendo a fatura ser encaminhada à Secretaria de Administração e Gestão, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, sendo que, constatando-se erro, a mesma será devolvida para ser providenciada a correção pela contratada e será concedido igual prazo para o pagamento, a contar da sua nova entrega à Administração.
	2. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.
	3. O pagamento poderá ser creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.
	4. O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela área responsável da Contratante.
	5. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
	6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	7. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100) / 365

EM = I x N X VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

* 1. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
1. **DA ESTIMATIVA**
	1. O valor global anual estimado é de R$ 581.356,80 (quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), sendo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Serviço | Quantidade | Preço Unitário Estimado | Preço Total Estimado |
| 1 | Assinatura Mensal (64 acessos x 12) | 768 | R$ 19,33 | R$ 14.845,44 |
| 2 | Serviço Tarifa Zero (64 acessos x 12) | 768 | R$ 14,07 | R$ 10.805,76 |
| 3 | Serviço Sistema Gestor on Line (64 acessos x 12) | 768 | R$ 3,68 | R$ 2.826,24 |
| 4 | Acesso a Caixa Postal (minutos) | 1.984 | R$ 0,22 | R$ 436,48 |
| 5 | Chamadas locais VC1 (*On-Net*), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura). | 153.600 | R$ 0,25 | R$ 38.400,00 |
| 6 | Chamadas locais VC1 (*Off-Net*), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura). | 153.600 | R$ 0,34 | R$ 52.224,00 |
| 7 | Chamadas locais VC1 (Fixo), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura). | 72.000 | R$ 0,28 | R$ 20.160,00 |
| 8 | Chamadas VC2 (*On-Net*), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura) | 72.000 | R$ 0,41 | R$ 29.520,00 |
| 9 | Chamadas VC2 (*Off-Net*), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura) | 72.000 | R$ 2,23 | R$ 160.560,00 |
| 10 | Chamadas VC2 (Fixo), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura) | 60.000 | R$ 0,54 | R$ 32.400,00 |
| 11 | Chamadas VC3 (*On-Net*), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura) | 72.000 | R$ 0,43 | R$ 30.960,00 |
| 12 | Chamadas VC3 (*Off-Net*), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura) | 72.000 | R$ 0,68 | R$ 48.960,00 |
| 13 | Chamadas VC3 (Fixo), (minutos compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura) | 60.000 | R$ 0,56 | R$ 33.600,00 |
| 14 | Serviço de mensagem SMS (mensagens compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura). | 76.800 | R$ 0,35 | R$ 26.880,00 |
| 15 | Serviço de mensagem MMS (mensagens compartilhados entre todos os acessos ativos no CNPJ da Prefeitura). | 40.000 | R$ 0,80 | R$ 32.000,00 |
| 16 | Acesso à Internet, por meio de aparelho móvel tipo Smart Phone (64 acessos, tráfego ilimitado) e com franquia mínima de 10 GB, sem interrupção de serviços | 768 | R$ 60,91 | R$ 46.778,88 |

1. **DA VIGÊNCIA**
	1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.
2. **DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO**
	1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei n.º 10.520 de 2002 e Decreto Municipal n.º 783/2005, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta do Orçamento Geral do Município, Dotação 19, Programa de Trabalho nº 0006, elemento de Despesa 33.90.39, fonte 00001.
	2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas LOA’s.

Gaspar, 06 de abril de 2017.

JEFERSON DEBUS

Mat. 5446

Responsável pela elaboração do TR

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/2017.

CARLOS ROBERTO PEREIRA

Secretário de Administração e Gestão

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017**

**ANEXO II**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Razão Social:** |  |  |  |
| **CNPJ:** |  |  |  |
| **Endereço:** |  |  |  |
| **Cidade/UF:** |  | **CEP:** |  |
| **Telefone(s):** |  |  |  |
| **E-mail(s):** |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | (1) | (2) | VTM=(2) x (1) | (3) | VTC=(3) x (1) |
| ITEM | Serviço | Qtd. Anual Estimada | Valor Unitário Máximo | Valor Total Máximo | Valor Unitário Cotado | Valor Total Cotado |
| 01 | **Assinatura Mensal** (64 acessos x 12) | 768 | R$ 19,33 | R$ 14.845,44 |  |  |
| **Serviço Tarifa Zero** (64 acessos x 12) | 768 | R$ 14,07 | R$ 10.805,76 |  |  |
| **Serviço Sistema Gestor on Line** (64 acessos x 12) | 768 | R$ 3,68 | R$ 2.826,24 |  |  |
| **Acesso a Caixa Postal** (minutos) | 1.984 | R$ 0,22 | R$ 436,48 |  |  |
| **Chamadas locais** VC1 *On-Net* (minutos). | 153.600 | R$ 0,25 | R$ 38.400,00 |  |  |
| **Chamadas locais** VC1 *Off-Ne*,( minutos). | 153.600 | R$ 0,34 | R$ 52.224,00 |  |  |
| **Chamadas locais** VC1 Fixo (minutos). | 72.000 | R$ 0,28 | R$ 20.160,00 |  |  |
| **Chamadas** VC2 *On-Net* (minutos). | 72.000 | R$ 0,41 | R$ 29.520,00 |  |  |
| **Chamadas** VC2 *Off-Net* (minutos). | 72.000 | R$ 2,23 | R$ 160.560,00 |  |  |
| **Chamadas** VC2 Fixo (minutos). | 60.000 | R$ 0,54 | R$ 32.400,00 |  |  |
| **Chamadas** VC3 *On-Net* (minutos). | 72.000 | R$ 0,43 | R$ 30.960,00 |  |  |
| **Chamadas** VC3 *Off-Net* (minutos). | 72.000 | R$ 0,68 | R$ 48.960,00 |  |  |
| **Chamadas** VC3 Fixo (minutos). | 60.000 | R$ 0,56 | R$ 33.600,00 |  |  |
| **Serviço de mensagem SMS** (mensagens) | 76.800 | R$ 0,35 | R$ 26.880,00 |  |  |
| **Serviço de mensagem MMS** (mensagens) | 40.000 | R$ 0,80 | R$ 32.000,00 |  |  |
| **Acesso à Internet,** por meio de aparelho móvel tipo Smart Phone (64 acessos, tráfego ilimitado) e com franquia mínima de 5 GB, sem interrupção de serviços. | 768 | R$ 60,91 | R$ 46.778,88 |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| Valor Global Máximo: R$ 581.356,80 | Valor Global Cotado: R$  |

A presente proposta é válida pelo período de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da presente proposta.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal

|  |
| --- |
| **Dados para Depósito Bancário:** |
| Banco: |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Agência: |  | Dígito: |  |
| Conta: |  | Dígito: |  |

|  |
| --- |
| **Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:** |
| Nome: |
| RG: |
| CPF: |
| TELEFONE: |
| E-MAIL: |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017**

**ANEXO III**

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº SAF – XX/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP, PARA COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS, EM REGIME DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO E A EMPRESA [...].

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, Através da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_, Cidade de Gaspar/SC, neste ato representado pelo seu Secretário(a) Municipal, senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede, na \_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado/UF, neste ato representada pelo senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº .............................. e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº ........../20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **DO OBJETO**
	1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal - SMP, para comunicação de voz e dados, com fornecimento de aparelhos, em regime de comodato.
	2. Os serviços compreendem:

|  |  |
| --- | --- |
| Item | Descrição |
| 1 | Habilitação de 64 (sessenta e quatro) acessos móveis individuais para transmissão e recepção de sinais de voz e dados com a tecnologia 3G ou superior, tipo smartphone, em regime de comodato e conforme especificações constantes da Cláusula Terceira deste contrato. |

1. **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**
	1. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 26/2017, com seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.
2. **DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS E DOS EQUIPAMENTOS**
	1. A CONTRATADA deverá habilitar acessos móveis para a utilização por servidores da CONTRATANTE, conforme abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| SERVIÇO | QUNATIDADE |
| Habilitação de acessos móveis por meio de smartphone e aparelhos comuns, paratransmissão e recepção de voz e dados. | 64 |

* 1. Os custos decorrentes da habilitação dos acessos móveis serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
	2. Na prestação do Serviço Móvel Pessoal - Voz, a CONTRATADA deverá agregar as seguintes facilidades:
* Tarifa Zero Local - Mediante o pagamento de uma assinatura mensal, este serviço permitirá realizar chamadas locais gratuitas entre todas as estações móveis objeto deste Termo de Referência;
* Gestão on-line – Mediante o pagamento de uma assinatura mensal, este serviço permitirá o controle avançado, em tempo real, de todos os acessos móveis de voz;
* Tarifa zero para:
* Chamadas recebidas em roaming e adicional de deslocamento;
* Identificador de chamada;
* Chamada, em espera;
* Desvio de chamada em todos os casos;
* Troca do número de acesso; e
* Conta detalhada; e
* Intra Grupo.
* Permitir bloqueio para:
* Transmissão e recepção de dados fora do País, sem a autorização prévia da Administração para habilitar este serviço;
* Realização de chamadas DDI sem a autorização prévia da Administração para habilitar este serviço;
* Código de seleção de prestadora de STFC de Longa Distância Nacional não contratada pela Administração;
* Roaming internacional (este serviço será disponibilizado quando ocorrer deslocamento de autoridades a serviço para o exterior, após a solicitação expressa da Administração);
* Assegurar a portabilidade para toda a numeração dos acessos móveis de voz atualmente contratada pela Administração.
	1. Na prestação do Serviço Móvel Pessoal - Dados por meio de smartphone, a contratada deverá prover o acesso ilimitado à internet móvel em banda larga, preferencialmente em 3G ou superior com velocidade nominal de no mínimo 6 Mbps. Caso a região do acesso não disponha da tecnologia 3G ou superior, a contratada poderá, excepcionalmente, prover o acesso com tecnologia 2G ou 2,5G, com velocidade nominal de 256 Kbps.
	2. O acesso aos serviços de dados é ilimitado e deverá ser considerado franquia mínima de 5 GB para os smartphones, sem interrupção do serviço, podendo, no entanto, a velocidade ser reduzida quando do alcance da franquia e não poderá haver cobrança adicional quando da ultrapassagem.
	3. Os modelos dos aparelhos a serem distribuídos deverão possuir características equivalentes ou superiores ao modelo indicado abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| Aparelhos | Características |
| Smartphone | Tecnologia 3G ou superior, frequências 850/900/1800/1900 MHz Quadriband, UMTS, rede dedados GPRS/EDGE/3G ou superior, memória mínima 16Gb.Teclado QWERTY virtual;Sistema operacional Android 6.0 ou posterior ou Sistema Operacional IOS ou Sistema Operacional Windows Phone;Navegador de internet HTML/WAP,E-mail(POP-IMAP)Tecla touch screen;Compatibilidade com arquivos tipo PDF, planilha Excel(xls) e documentos Word (doc);Câmera integrada;Gravação de vídeo com voz;MP3 playerVibracall, modo avião, identificador de chamada, viva voz integrado, bluetooth;Wi-fi;Cliente de e-mail compatível com Exchange e ambiente livre- USB 2.0;Aplicação de Sincronização de Dados (Active Sync). |

* + 1. Os quantitativos de acessos móveis previstos neste Contrato servem apenas como referência inicial, não implicando à Contratante o compromisso com o total previsto, ou seja, os acessos serão habilitados por demanda e de acordo com a necessidade. As demandas serão formalizadas, por meio eletrônico, pela fiscalização/Contratante.
			1. Entretanto para fins de implementação do contrato, deverão ser habilitados os seguintes acessos:

a) ITEM 01 – 64 (sessenta e quatro) acessos móveis individuais para transmissão e recepção de sinais de voz e dados com a tecnologia 3G ou superior;

* + 1. A Contratada deverá entregar ao Município, no ato da assinatura do contrato, o *smartphone*, ofertado na licitação e compatíveis com o objeto da contratação, para verificação da conformidade da especificação e respectiva aprovação pela área técnica responsável.
		2. Constatada divergência entre as especificações do aparelho entregue para análise e os aparelhos entregues posteriormente e, ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a Contratada obrigada a apresentar novos modelos, observando o prazo previsto no subitem 4.1.1., para a entrega dos aparelhos.
1. **DA ENTREGA E HABILITAÇÃO DAS LINHAS**
	1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada pela Contratada no Almoxarifado do Município (Rua São Pedro, nº 128 Térreo, Centro, CEP: 89.110-082 – Gaspar/SC), devidamente habilitados nas seguintes condições:
		1. As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da Contratada, de acordo com a demanda solicitada, devendo ser entregues ao Município, em no máximo 15 (quinze) dias corridos da assinatura do Contrato. As demandas ocorridas durante o período de vigência do contrato deverão ser atendidas em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da solicitação formulada pela fiscalização;
		2. Os smartphones serão fornecidos pela Contratada em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
		3. Os smartphones que apresentarem defeitos e/ou problemas de operação deverão ser substituídos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal da área técnica, observado o disposto no item 7.13 do Termo de Referência.
			1. Município poderá realizar a logística de encaminhamento dos aparelhos à assistência técnica, desde que não tenha que arcar com o custo operacional.
		4. Todas as linhas de comunicação de dados deverão, obrigatoriamente, estar habilitadas e aptas para o funcionamento em todo o território nacional.
		5. Todos aparelhos deverão estar desbloqueados para realização de chamadas de emergência (190, 193 etc.).
2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. As obrigações da Contratante são aquelas previstas no item 8 do Termo de Referência.
3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. As obrigações da Contratada são aquelas previstas no item 7 do Termo de Referência.
4. **DO VALOR DO CONTRATO**
	1. A Contratante pagará à Contratada, somente o valor referente aos serviços efetivamente utilizados, respeitando os valores unitários propostos e aceitos pela Contratante na Licitação pela prestação dos serviços.
	2. O valor total estimado do contrato é de R$ ----------- (-------------), considerando o período de vigência do contrato que é de 12 (doze) meses.
5. **DA FORMA DE PAGAMENTO**
	1. A forma de pagamento, prazo e demais condições a ele referentes encontram-se prevista s no item 16 do Edital.
6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes desta Contratação correrão à conta do Orçamento Geral do Município, Programa de Trabalho nº xxxxxxxx, elemento de Despesa 33.90.39, fonte xx.
	2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas LOA’s.
7. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
	1. A Contratada deverá prestar garantia contrual na forma, prazo e condições estabelecidas no item 17 do Edital.
8. **DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**
	1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no item 9 Termo de Referência.
9. **DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**
	1. Os níveis de serviços estão descritos no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
10. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.
11. **DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS**
	1. Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de extinção, observados os preços praticados no mercado.
	2. A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao Contratante.
	3. Na hipótese da majoração das tarifas, o Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.
12. **DAS ALTERAÇÕES**
	1. Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.
13. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**
	1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.
14. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**
	1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
	2. Constituem motivo para rescisão deste Contrato:
		1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
		2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
		3. O atraso injustificado no início do serviço;
		4. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
		5. A subcontratação total do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
		6. O desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
		7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
		8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
		9. A dissolução da Contratada;
		10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
		11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
		12. A supressão, por parte da Contratante de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
		13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
		14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes de serviço, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
		15. A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
		16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
		17. Contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e
		18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
	3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
		1. determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerado nos subitens 17.2.1 a 17.2.11 e 17.2.16;
		2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e
		3. Judicial, nos termos da legislação.
	4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
	5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas 17.2.11 a 17.2.16 desta cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
		1. Devolução de garantia; e
		2. Pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.
	6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a eles devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.
	7. Este Contrato poderá ser rescindido, mediante prévio aviso de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito a qualquer indenização à Contratada, na hipótese de vir a ser concluído processo licitatório que a Administração venha a desencadear.
15. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
16. **DOS CASOS OMISSOS**
	1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993.
17. **DA PUBLICAÇÃO**
	1. Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC, conforme dispõe a legislação vigente.
18. **DO FORO**
	1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Gaspar/SC.
	2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Gaspar, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

RESPONSÁVEL LEGAL DO CONTRATANTE

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATDA

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017**

**ANEXO IV**

Modelos/Declarações

Modelo 1

Carta de Credenciamento

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2017, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**CREDENCIA O (A):**

Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente/domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Para participar desta Licitação na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome desta empresa com poderes específicos para:

1. Pronunciar-se em nome da empresa durante todo o processo Administrativo;
2. Firmar Declarações, ATAS e demais documentos;
3. Formular propostas e firmar proposta de preços;
4. Ofertar lances verbais;
5. Apresentar e firmar recursos e impugnações;
6. Firmar contratos e ATA de Registro de Preços;
7. Praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do credenciante.

(**OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA**)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017**

**ANEXO V**

Modelos/Declarações

Modelo 2

Declaração para Habilitação

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2017, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

1. Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
2. Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no Edital e seus Anexos;
3. Nossa empresa possui ou providenciará, caso vencedora da licitação todos os equipamentos e materiais necessários para o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
4. Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Licitação; exceto quanto a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;
5. [[1]](#footnote-1)Nossa empresa não esta impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, nem foi declarada inidônea;
6. Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017**

**ANEXO V**

Modelos/Declarações

Modelo 3

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

 Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2017, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

1. CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MATER ESTA FRASE. [↑](#footnote-ref-1)